



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CONTRATO Nº 28/2025 - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

**Contrato de pessoal por tempo determinado, que entre si firmam a Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, e Mac Brenner Moreira Borges de Medeiros.**

No dia 16 de setembro de 2025, por determinação da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, celebrado na forma prevista na Lei Municipal nº 1.350/2007, que regulamenta o inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal de 1988, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.434122/0001-01, Inscrição Estadual isenta, com sede provisória na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, representada por seu Presidente Fábio Pereira Vieira, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado Mac Brenner Moreira Borges de Medeiros, residente e domiciliado nesta Cidade, que será lotado na Secretaria da Câmara Municipal, doravante designados **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira - Do Objeto.** O presente contrato foi precedido do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 e tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.350/07, preenchendo temporariamente o cargo de Assistente Administrativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, 6 (seis) horas diárias, visando suprir necessidade de pessoal da Contratante.

**Cláusula Segunda - Da Origem dos Recursos.** Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária 3.1.90.04.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

**Cláusula Terceira - Da Vigência.** A contratação é por prazo determinado, com início no dia 16/09/2025 e término previsto para 31/03/2027, nos termos da Lei Municipal nº 1.350/07, bem como podendo ser rescindido a qualquer momento, sem aviso prévio, conforme necessidade justificada da Administração.

**Cláusula Quarta - Das Atribuições.** São as estabelecidas no Anexo I do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, que reproduziu o Anexo II da Lei Municipal nº 1.825/16.

**Cláusula Quinta - Dos Deveres.** Além dos deveres estabelecidos na legislação vigente, o Contratado se compromete a desempenhar as funções que lhe forem atribuídas com atenção aos seguintes deveres:

- a) ter conduta ilibada;
- b) cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- d) haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- g) apresentar-se decentemente trajado;
- h) levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função exercida;
- i) atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;
- j) ser discreta em relação a assuntos internos referentes a Câmara Municipal;
- k) submeter a avaliação periódica de desempenho;
- l) conhecer e obedecer aos deveres impostos em função das Leis Municipais nº 1.031/97, nº 1.825/16, nº 1.350/07, Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

**Cláusula Sexta - Da Remuneração.** O Contratado receberá da Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente do país, como retribuição pelos serviços prestados, o importe a R\$ 2.500,62 (dois mil quinhentos reais e sessenta e dois centavos), valor a ser deduzido os encargos legais, para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Subcláusula primeira.** O Contratado autoriza serem efetuados todos os descontos legais, sobretudo, o previdenciário, diretamente pela Contratante, do valor estabelecido na Cláusula Sexta.

**Subcláusula segunda.** Na data do encerramento do contrato deverá ser calculado e pago ao Contratado o valor referente a férias e décimo terceiro proporcionais ao tempo trabalhado.

**Cláusula Sétima - Do Regime de Trabalho.** Será de 30 (trinta) horas semanais, seis horas diárias, a jornada de trabalho, em horário que lhe for estipulado, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Subcláusula única.** O Contratado poderá realizar serviço extraordinário, em caráter eventual e conforme justificado e determinado pela Mesa Diretora, devendo a hora extraordinária trabalhada ser compensada em banco de horas.

**Cláusula Oitava - Do Regime Disciplinar.** O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação e competência, as determinações da Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, culposas, ou que configurem negligência.

**Subcláusula única.** Constatada a falta e a lesão aos cofres e interesse públicos, o contrato será rescindido, ficando o Contratado obrigado a ressarcir a Contratante por todos os danos causados, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**Cláusula Nona - Da Extinção.** O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses estabelecidas na Lei Municipal nº 1.031/97, se não obtiver conceito favorável na avaliação periódica de desempenho, ou por outras razões justificadas pelo Gestor.

**Subcláusula única.** A avaliação periódica de desempenho descrita ocorrerá a cada 30 (trinta) dias, na forma disposta na Lei Ordinária nº 1.825/16 e Resolução nº 03/2011, devendo o contratado obter conceito favorável, no percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), caso contrário o contrato será rescindido imediatamente, sem direito a qualquer indenização.

**Cláusula Décima - Do Registro.** O presente contrato deverá ser submetido à apreciação da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, para fins de registro e arquivamento.

**Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Finais.** O presente contrato:

- a) possui natureza jurídica temporária e submete-se ao regime jurídico administrativo;
- b) é firmado em conformidade com a Lei Municipal nº 1.350/07, obedecendo aos ditames estabelecidos no inciso IX, do Art. 37 e demais diretrizes e princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, trazidos simetricamente pela Lei Orgânica do Município;
- c) deverá ser submetido à apreciação da Mesa Diretora;
- d) deverá ser publicado em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, para as finalidades de direito.

Lima Duarte, 16 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Lima Duarte  
**Contratante**  
Presidente Vereador Fábio Pereira Vieira

Mac Brenner Moreira Borges de Medeiros  
**Contratado**

### TESTEMUNHAS:

  
Jozielly Maria d'Ávila  
Matrícula 0064

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Matrícula 0050